



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2011

Secretaria de Finanças

Secretaria de Planejamento e
Gestão Pública



Prefeitura de Diadema

DIADEMA
NOSSA CIDADE. NOSSO FUTURO





Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0331/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- 03 -
360/2011
Processo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE..... PROC. Nº 360/2011

Diadema, 29 de abril de 2011.

OF. ML n.º 023/2011

DATA...../...../20.....

Excelentíssimo Senhor Presidente

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias – P.L.D.O. para 2012.

O presente projeto cumpre atender o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, ao artigo 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, à Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e a Lei Orgânica do Município de Diadema.

No próximo exercício financeiro de 2012 consolidaremos os programas e ações aprovados no Plano Plurianual vigente, desenvolvidos a partir de um planejamento estratégico e convalidados pela participação popular, marca emblemática deste Município.

Os investimentos que o Município de Diadema destacará na Lei Orçamentária para 2012 estão, em boa parte, contidos em dois pontos declarados pela União como prioritários no P.L.D.O., encaminhado ao Congresso Nacional, na última semana: as ações do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC e de erradicação da pobreza, o que vem demonstrar a perspectiva de realização.

Assim, apresentamos no Anexo de Prioridades e Metas, programas que enfrentam a erradicação da pobreza, promovendo a qualidade de vida em seus diversos aspectos: saúde, segurança alimentar, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer; e um conjunto de obras nas ações do Saneamento urbano – PAC Urbano e os relativos às áreas de mananciais – PAC Manancial, que serão pormenorizados no Plano de Investimento que acompanhará a Lei Orçamentária de 2012.

15:45 29/04/2011 021526 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-04-
360/2011
[Handwritten signature]

Nas ações relacionadas em torno dos quarenta programas, entre os voltados para as áreas-fins e os que modernizam o sistema interno, cuidando da agilidade nos processos de atendimento ao cidadão, ratificamos o compromisso desta gestão em assegurar a plena cidadania, criando ambiente favorável à sustentabilidade econômica. Estamos construindo e aprimorando, em cada exercício, instrumentos de monitoramento de ações e programas, acompanhando etapas e montante de recursos aportados, no intuito de avaliar a efetividade de cada realização junto ao cidadão.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece no Anexo de metas fiscais, os indicadores para o próximo triênio, considerando um cenário econômico favorável à retomada da atividade econômica e discreto nas suas taxas de crescimento econômico, em torno de 4,5%; com índices de inflação consistentes com a política de contenção das variações acima de 4,5%, como segue:

exercício	2012	2013	2014
Crescimento econômico / valor constante	4,5%	4,5%	4,5%
Inflação estimada / valor corrente	4,6%	4,5%	4,5%

Os demais anexos deste PLDO, como o de Riscos Fiscais e a projeção atuarial do regime de previdência dos servidores, entre outros, vão zelar pela gestão fiscal responsável que, também, perseguimos.

Considerando o mérito e a legalidade do Projeto, e observando o prazo estabelecido no artigo 4º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, encaminho o presente para apreciação e aprovação.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Onca*

SAJUL para encaminhamento

DATA: *29* / *04* / 20.11.

[Handwritten signature]

2
PRESIDENTE

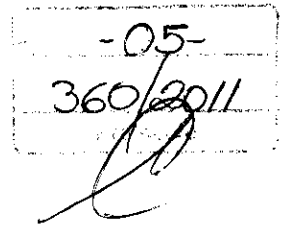


Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 033/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 360/2011



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A elaboração da Lei Orçamentária Anual - L.O.A., para o exercício de 2012, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - O projeto de L.O.A. será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ao art. 167 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2012 conterà as prioridades da Administração Municipal definidas no Anexo de Prioridades, na forma constante do Parágrafo Único deste artigo, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e ao seu encargo.

- I. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência, nos termos do parágrafo único, do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

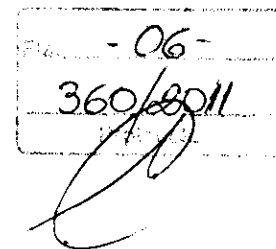
Art. 4º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



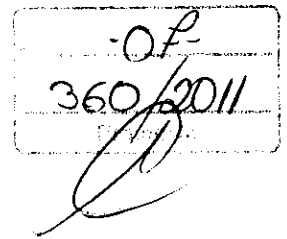
PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Órgão: maior nível de classificação institucional, em que é dividida a despesa no Município;
- VI. Unidade Orçamentária: nível de classificação institucional que agrupa despesas de ordem gerencial da Administração;
- VII. Concedente: Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- VIII. Conveniente: Órgão ou Entidade da administração pública e entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

Art. 5º - O Orçamento discriminará a despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, categorias econômicas, grupos de natureza, modalidades de aplicação e o grupo de fontes de recursos e códigos de aplicação, conforme o disposto na Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Diadema, constituir-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Quadros Orçamentários Consolidados;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal, discriminando a Receita e a Despesa, na forma da legislação vigente;



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Art. 7º - Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2011 e a variação do índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o ano 2012;
- II. Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2011, em consonância com o Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o disposto no art.4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº, 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2012, desde que devidamente embasados;
- IV. Índices inflacionários correntes e os previstos, com base na análise da conjuntura econômica e política do País, observado o disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 8º - Nos trinta dias após cada bimestre, caso esteja ocorrendo frustração de receitas que implique no não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo deverão contingenciar dotações orçamentárias e, se necessário, cancelar empenhos e estabelecer limitação à movimentação financeira, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total do orçamento e observando a seguinte ordem para o contingenciamento da despesa:

- a) desapropriações;
- b) ampliação de pessoal e controle de horas-extras;
- c) novos serviços para a expansão da ação governamental;
- d) instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- e) obras não iniciadas;

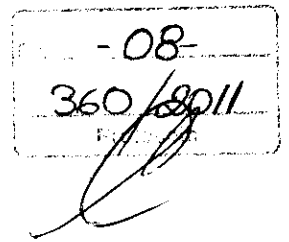
Parágrafo Único – Ressalvadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com recursos legalmente vinculados, os investimentos referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, e outros valores excluídos por esta lei, em conformidade com o § 2º. do artigo 9º. da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Executivo, sob orientação da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, em conjunto com a Secretaria de Finanças, deverá, a partir do mês de agosto de 2011, fornecer a todos os órgãos da Municipalidade, envolvendo inclusive a Câmara Municipal, e demais entidades da Administração Direta e Indireta, e gestores de fundos especiais de despesa, toda a instrução técnica para a elaboração da lei orçamentária anual.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Art. 10 - Todos os órgãos, representados pelas Comissões Setoriais de Orçamento, autarquia e demais entidades da Administração Direta e Indireta do Município, deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho, de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único - As programações elaboradas nos termos deste artigo deverão ser entregues à Comissão Central de Orçamento, ao final da primeira semana de setembro de 2011 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento do Município.

Art. 11 - O Orçamento para o exercício de 2012 será consolidado a preços de agosto de 2011, atualizado e ajustado, se necessário, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2011.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 12 - O Orçamento para o exercício de 2012, apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- I. As obras em execução ou paralisadas terão prioridade sobre novos projetos, sendo que aquelas poderão ser adaptadas visando adequar-se aos novos conceitos arquitetônicos, sem prejuízo da execução de novas obras públicas, obedecendo rigorosamente às necessidades populares;
- II. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, bem como as da contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;
- III. Não poderão ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, códigos de aplicação e as unidades executoras.

Art. 13 - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde pública e à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

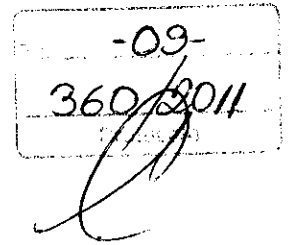
Art. 14 - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorar a partir de 2012, deverão objetivar principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária aos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;
- II. Adequar à tributação em função das características próprias do Município, aos custos reais dos serviços e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III. Dar continuidade ao processo de modernização, simplificação e justiça social do sistema tributário, buscando estimular uma melhor distribuição de renda no



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Município; corrigindo qualquer injustiça tributária que caso venha a ocorrer na legislação vigente;

Art. 15 - Os projetos de lei, de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita, deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro o exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois subseqüentes e deverá atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e ainda da declaração do ordenador da despesa, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ressalvando-se as consideradas irrelevantes, ou seja, as que não ultrapassem o valor estabelecido pelo parágrafo único do artigo 60 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou objetivamente, valor não superior a 2% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” da mesma Lei;

Art. 17 - A despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 71 da referida Lei.

Art. 18- As contratações e admissões de pessoal, reestruturação das carreiras bem como os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, e a qualquer título, deverão atender o disposto pelos art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária e os créditos adicionais observarão o princípio da iniciativa constante do art. 165, da Constituição Federal, do Capítulo II, Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 173, da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

- I. Ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II. Indicar os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) amortização e encargos da dívida;
 - c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais.
 - d) recursos vinculados ou provenientes de convênios.

Parágrafo Único – O montante de Emendas propostas pelo Legislativo à Lei Orçamentária será de até 1,0% (um por cento) dos recursos próprios sem vinculação específica.

Art. 20 - As transferências às entidades públicas ou privadas, a título de cooperação, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

recursos orçamentários e demais exigências previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e atenderão:

§1º - Às entidades civis de caráter beneficente, filantrópico e prestador de assistência social, cultura, esportiva, educacional e de saúde de modo que possam elas, em parceria com o Município, desenvolver atividades de caráter continuado;

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá satisfazer, entre outras, às seguintes condições:

- I. Ter sido fundada em ano anterior e organizada até o ano de elaboração da Lei Orçamentária;
- II. Não constituir patrimônio do indivíduo;
- III. Dispor de patrimônio ou renda regular;
- IV. Não dispor de serviços próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;
- V. Comprovar seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua diretoria;
- VI. Ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;
- VII. Ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis;
- VIII. Existir manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 21 – Fica estabelecido o limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para a provisão da Reserva de Contingência no intuito único e exclusivo de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b”, inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 descritos no Anexo de Riscos Fiscais.

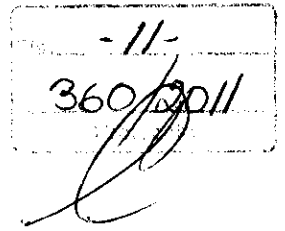
**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - Em até 30 (trinta) dias, após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal para o exercício, de maneira a compatibilizar, equilibrar os dispêndios com a arrecadação, no intuito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação a serem implementados na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Parágrafo Único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega de recursos para as despesas com o Legislativo, inclusive as de pessoal, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu inciso III, do art. 20, no art. 71 da mesma Lei e o da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, respeitando-se sempre o mais restritivo.

Art. 23 - Se a dívida consolidada do Município ao final de um quadrimestre ultrapassar o limite estabelecido por Resolução Senatorial, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três quadrimestres subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 24 - Constituem-se despesas com publicidade no Município a divulgação institucional de serviços colocados à disposição dos munícipes, de investimentos, campanhas educativas e congêneres, excetuando-se às divulgações de atos oficiais;

Parágrafo Único - As atividades orçamentárias designadas como: Divulgação de atos oficiais; Outras despesas com publicidade e Mídia Institucional, assegurarão o controle do art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral com dotações próprias.

Art. 25- Farão parte integrante desta Lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com o estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - Será assegurada a participação popular em todo o processo de elaboração e execução orçamentária, através das audiências públicas, conforme mecanismos de transparência da gestão fiscal, garantidos pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o art. 179 da Lei Orgânica do Município.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de abril de 2011

MARIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo pelo Serviço de Expediente (GP-511), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2012

(Art. 4º da LC 101/2000)

-12-
360/2011
[Assinatura]

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA	2001	Suporte Administrativo do Gabinete do Pref.	Secretaria Estruturada	Unidade
	2002	Suporte Administrativo da Secretaria de Ass. Jurídicos	Secretaria Estruturada	Unidade
	2003	Suporte Administ. Sec. Des. Econômico e Trabalho	Secretaria Estruturada	Unidade
	2004	Suporte Administ. Sec. Gestão de Pessoas	Secretaria Estruturada	Unidade
	2006	Suporte Administ. Sec. Da Assist. Social e Cidadania	Secretaria Estruturada	Unidade
	2007	Suporte Administ. Secretaria de Serviços e Obras	Secretaria Estruturada	Unidade
	2008	Suporte Administ. Sec. Defesa Social	Secretaria Estruturada	Unidade
	2009	Suporte Administ. Da Sec. Da Cultura	Secretaria Estruturada	Unidade
	2010	Suporte Administ. Da Sec. De Esporte e Lazer	Secretaria Estruturada	Unidade
	2011	Suporte Administ. Da Sec. De Comunicação	Secretaria Estruturada	Unidade
	2012	Suporte Administ. Sec. Meio Ambiente	Secretaria Estruturada	Unidade
	2013	Suporte Administ. Sec. Habitação e Desenv. Urbano	Secretaria Estruturada	Unidade
	2014	Suporte Administ. Sec. de Transportes	Secretaria Estruturada	Unidade
	2015	Suporte Administ. Sec. Segurança Alimentar	Secretaria Estruturada	Unidade
0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	2016	Suporte Administ. Sec. Planejamento e Gestão Publi.	Secretaria Estruturada	Unidade
	2066	Administração da Frota Municipal	Serviço prestado	Unidade
	2120	Administração Frota da Saúde	Serviço prestado	Unidade
	2126	Administração da Frota do Ensino	Serviço prestado	Unidade
	2131	Administração dos Serviços Gerais	Serviço prestado	Unidade
	2132	Cooperação Internacional	Assessoria estruturada	Unidade
	2017	Ações Orçamentárias Econômicas e Financeiras	Serviço Mantido	Constante
	2018	Ações Administrativas	Serviço Mantido	Constante
	2044	Ações Administrativas/ PASEP - ENSINO	Serviço Mantido	Constante
	2115	Ações Administrativas - PASEP	Serviço Mantido	Constante
PROGRAMA	2118	Ações Administrativas/ PASEP - SAÚDE	Serviço Mantido	Constante
	2135	Encargos Especial/E ensino	Serviço Mantido	Constante
	2144	Encargos Especial/Saúde	Serviço Mantido	Constante
	2163	Gestão da Execução Fiscal	Serviço Mantido	Constante
	2019	Calendário de Eventos	Eventos Promovidos	Nº. de eventos
0003 EVENTOS DA CIDADE	2020	Calendário Esportivo	Eventos Esportivos Promovidos	Nº. de eventos
	2021	Calendário de Eventos/Cultura	Publico atendido	Pessoas
				115.000
PROGRAMA				
0004 COMUNICAÇÃO INTEGRADA	2023	Outras Despesas Com Publicidade/Educação Fund.	Campanhas veiculadas	Unidade
	2025	Outras Despesas Com Publicidade/Saúde	Campanhas veiculadas	Unidade
	2027	Outras Despesas Com Publicidade/Esporto	Campanhas veiculadas	Unidade
	2179	Otrs. Despesas de Publicidade/Cultura	Campanhas veiculadas	Unidade
	2182	Otrs. Despesas de Publicidade/SESAN	Campanhas veiculadas	Unidade
PROGRAMA	2183	Otrs. Despesas de Publicidade/Educação infantil	Campanhas veiculadas	Unidade
0005 GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	1055	Diadema Mais Fácil	Ação implantada	% de implantação
	1070	Ações do PMAT	Ações realizadas	Unidade
	2049	Tecnologia da Informação	Serviço disponibilizado	% de realização
	2050	Tecnologia da Informação do Ensino	Rede implantada	% de implantação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2012

(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012	
0006	1035	Revitalização de Praças	Unidade	1	
	1037	Intervenção no Saneamento Urbano - PAC	Unidade	1	
	1038	Via Fácil	Unidade	1	
	1039	Intervenção no Sistema Viário	Unidade	1	
	1067	Revitalização Urbana	Unidade	1	
	1069	Implantação do Posto de Triagem Seletiva	Unidade	1	
	2036	Manutenção de Logradouros Públicos	Unidade	1	
	2038	Limpeza Urbana	Unidade	1	
	2039	Manutenção e Operação da Rede de Ilum. Pública	Tonelada	120.000	
	2122	Ampliação e Mod. Da Rede de Iluminação Pública	Unidade	17.000	
			Pontos de iluminação pública instalados	700	
			Pontos de iluminação pública mantidos	700	
0007	PROGRAMA		UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012	
	AÇÃO				
	1013	Assistência Alimentar e Nutricional (compra direta)	Alimentos adquiridos de pequenos produtores	Tonelada	180
	1018	Políticas de Seg. Alimentar e Nutricional (GRESAND)	Comunidade orientada	Unidade	1
	2033	Educação Alimentar e Nutricional	Público orientado	Pessoas	10.000
	2035	Banco de Alimentos	Alimentos processados	Tonelada/mês	80
	2037	Horta Comunitária	Hortas implantadas	Unidade	14
	2040	Alimentação Escolar	Refeições servidas por dia	Unidade	48.000
	2139	Restaurante Popular Serraria	Refeições servidas	Unidade/dia	1.200
	2140	Gestão de abastecimento e Comércio Popular	Faixas livres modernizadas	Unidade	15
	2143	Alimentação escolar (25%)	% da rede municipal atendida	Percentual	80
	2148	Restaurante Popular Campanário	Refeições servidas/dia	Unidade	1.000
0008	PROGRAMA		UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012	
	AÇÃO				
	2041	Assessoria jurídica e defesa do interesse público	Processos analisados	Unidade	45.000
	2042	Assessoria jurídica à comunidade	Projetos especificados	Unidade	12.000
		Imóveis locados a órgãos públicos	Unidade	1	
0009	PROGRAMA		UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012	
	AÇÃO				
2043	Planejamento e Controle Urbanístico	Atividade mantida	Unidade	1	
0010	PROGRAMA		UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012	
	AÇÃO				
1001	Tá Bonito	Núcleos atendidos	Unidade	10	
0011	PROGRAMA		UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012	
	AÇÃO				
	1002	Urbanização - Pac Naval	Núcleo urbanizado	Unidade	1
	1003	Urbanização - Pac Manancial	Núcleo urbanizado	% de urbanização	25
	1005	Urbanização /FNHIS	Núcleo urbanizado	% de urbanização	25
	1006	Gerenciamento de Obras	Obra supervisionada	Unidade	34
	1052	Urbanização do Yambere	Famílias atendidas	Unidade	24
	1065	Complexo Santa Elizabeth/FNHIS	Complexo urbanizado	Percentual	25
	1066	Complexo Beria Rio/FNHIS	Complexo urbanizado	Percentual	30
	2045	Manutenção de Assentamentos	Núcleos atendidos	%	25
2138	Auxílio Moradia	Famílias atendidas	Unidade	450	
0012	PROGRAMA		UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012	
	AÇÃO				
1050	Regularização de Assentamentos	Núcleo atendidos	Unidade	5	

-13-

360/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2012

(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMAS	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0013	GOVERNO PARTICIPATIVO	2048	Coordenação da Participação Popular	Reuniões do Orçamento Partic. realizadas	26
0015	GESTÃO AMBIENTAL		AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
		1047	Implantar e Requalificar Parques	Projeto implantado	Unidade
		1048	Vida Limpa - Implantar Postos	Projeto implantado	Unidade
		2051	Vida Limpa	Lixo selecionado e reciclado	Tonelada
		2053	Educação Ambiental	Escolas municipais e particulares atendidas	169
			AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
0016	GESTÃO DE ÁREAS VERDES	2125	Manutenção e Implantação de Áreas Verdes	Serviço mantido	Unidade
			AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
0017	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1015	Política de cidadania e Direitos Humanos	Política implementada	Unidade
			AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
0018	GESTÃO DO ESPORTE	1041	Construção e Requalificação das Unidades do Esporte	Projeto implantado	Unidade
		1068	Academias da Cidade	Projeto implantado	Unidade
		2056	Esporte na Cidade	Municipes atendidos	Pessoas
			AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
0019	GESTÃO DO LAZER	1017	Caravana do Lazer	Pessoas atendidas	176.000
		2058	Lazer na Cidade	Vagas oferecidas	Unidade
			AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
0020	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	1010	Cultura da Paz	Convenios firmados com Gov Federal	Unidade
		2061	Combate a Sínistro	Serviço mantido	Unidade
		2063	Guarda Civil Municipal	Serviço Mantido	Unidade
		2064	Gestão da Segurança Municipal	Serviço Mantido	Unidade
		2065	Gestão do Serviço Funerário e Municipal	Serviço Funerário estruturado	Unidade
		2121	Administração da Frota da GCM	Serviço prestado	Unidade
					AÇÃO
0021	TRABALHO E RENDA	1073	Qualif. No idioma Inglês p/ Seg. Turismo	Pessoas qualificadas	Pessoas
		2032	Plano Municipal de Qualificação e Requalificação Profis	Trabalhadores qualificados	Pessoas
		2087	Centro Público Trabalho e Renda	Público atendido	Pessoas
		2068	Incubadora de EPS (Empreendimento Pop. Solidário)	Empreendimentos em incubação	Unidade
		2119	Desenvolvimento Local	Pessoas beneficiadas	Pessoas
		2127	Qualificação Profissional	Trabalhadores qualificados	Pessoas
			AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
0022	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	2024	Conservação dos Próprios Municipais	Serviço mantido	Unidade
		2062	Conservação dos Próprios da Área da Saúde	Próprios conservados	Unidade

14
360/2011
[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2012

(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012				
0023	INTELIGÊNCIA ECONÔMICA	2071	Atendimento Empresarial	Unidade	20				
		2072	Informações Econômicas	Unidade	4				
0024	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012				
						1008	Projeto Orientação de Tráfego (POT)	%	30
						1026	Ciclovia	Km	3
						2073	Ações de Educação de Trânsito	%	25
						2075	Manutenção do Sistema de Trânsito	Constante	1
0025	TRANSPORTE MUNICIPAL	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012				
						2076	Transporte Municipal	Unidade	1
0026	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012				
						2077	Segurança e Medicina do Trabalho	Unidade	6
						2078	Formação e Capacitação de servidores	Unidade	15
						2081	Qualidade de Vida do Servidor	Pessoas	2.800
						2136	Qualidade de Vida do Servidor - Saúde	Pessoas	2.100
0027	DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012				
						2082	Mídia institucional	Unidade	1.500.000
0028	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012				
						2083	Mídia Institucional Eletrônica	Nº de acesso	1.000.000
						1064	Fortalecimento de Cultura Local - Pontão	Pessoas	24.000
						2084	Ações Culturais	Pessoas	215.000
						2085	Fortalecimento de Cultura Local	Unidade	24
						2093	Cultura na Rua	Pessoas	15.000
						2180	Usina de Cultura	pessoas	110.000
						2181	Diadema Cidade de Leitores	Pessoas	120.000
						2098	Plantão Social	Unidade	1
						2099	Pessoa em Situação de Rua	Pessoas	1.315
0030	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012				
						2100	Centro de Referências - CREAS	Unidade	1
						2102	Apoio à Gestão	Unidade	2
						2103	Pessoa com Deficiência	Pessoas	150
						2104	Pessoa idosa	Pessoas	2.500
						2105	Gênero - Mulheres em Situação de Violência	Pessoas	584
						2106	CRAS - (Centro de Ref. Assist. Social)	Unidade	4
						2108	Bolsa auxílio Moradia	Famílias	40
						2109	Bolsa Transporte	Pessoas	10.325
						2116	Bolsa Transporte - Educação	Pessoas	1.079
						2134	BPC - Benefício de Prestação Continuada	Unidade	1

360/2011
-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2012

(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0031 ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	1030 Ações Sócio-Educativas (PROJOVEM)	Jovens atendidos	Pessoas	650
	1031 Adolescente Aprendiz	Bolsas fornecidas	Unidade	1.100
	1032 SIMASE-Sist.Atend.Sócio-Educ. Ao Adoles.Conflito C/LEI	Serviço mantido	Unidade	1
	2022 RECAD - Rede de Atenção à Criança e Adolesc.	Serviço mantido	Unidade	1
	2059 Entidades Conveniadas	Serviço Mantido	Unidade	1
	2080 FUMCAD - Fundo Munic. da Criança e do Adolesc.	Serviço mantido	Unidade	1
	2097 Conselho Tutelar	Serviço mantido	Unidade	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0032 GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO	2048 Planejamento do Governo	Serviço Mantido	Unidade	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0033 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2034 Assistência Farmacêutica	Gastos com medicamentos adquiridos	Reais	5.500.000
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0034 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	1040 Construção e Reforma de UBS e Hospital Municipal	Projeto implantado	Unidade	1
	1074 Proef-Proj. de Expansão do Saúde da Família	Cobertura da população	Percentual	88
	1057 Invest.Saúde/ Mobiliário e Equipamentos Médicos	Convenios firmados com União ou Estado	Unidade	3
	2111 Atenção Básica Saúde em Casa	Nº de famílias cadastradas	Famílias	90.750
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0035 VIGILÂNCIA À SAÚDE	2112 Controle de Agravos e Promoção à Saúde	Crianças vacinadas	Criança	6.500
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0036 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2055 Quartelão da Saúde	Consultas especializadas realizadas	Consultas	68.500
	2177 Especialidades Médicas	Consultas realizadas nos CAPS, CEREST e CR-AID	Consultas	33.232
	2178 Assistência Hospitalar de Emergência e Urgência	Consultas realizadas	Consultas	655.000
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0037 GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	2005 Suporte Administrativo à Secretarias de Saúde	Secretaria estruturada	Unidade	1
	2101 Farmácia Popular	Pessoas atendidas	Pessoas	76.300
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0038 GESTÃO DE RENDAS	2117 Gerenciamento de Recaitas	Atividade mantida	Unidade	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0039 AÇÕES LEGISLATIVAS	2141 Desenvolvimento das Ações Parlamentares	Vereadores subsidiados	Pessoas	17
	2142 Organização das Atividades Legislativas	Organização mantida	Unidade	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0040 FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES	2124 Repasse à Fundação Florestan Fernandes	Serviço mantido	Unidade	1

-16
360/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2012

(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012	
0041 EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO	1060	Gestão da Exp. e Universalização da Educação Infantil	Vagas criadas	544	
	1061	Magistério da Expansão e Univ. da Educação Infantil	Alunos atendidos	4.000	
	1062	Expansão e Universalização da Educ. Fundamental	Alunos atendidos	15.700	
	1071	Gestão da Expansão e Univ. da Educação Infantil	Creche implantada	3	
	1072	Obras de Expansão na Área de Educação Fundamental	Escolas reformadas	1	
			PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0042 Muito Mais Educação	2149	Gestão da Educação Infantil	Creches construídas	3	
	2150	Magistério Educação Infantil	Vagas implantadas	544	
	2151	Gestão do Ensino Fundamental	Escolas municipalizadas	3	
	2152	Magistério Ensino Fundamental	Escolas municipalizadas	3	
	2153	Gestão da Educação de Jovens e Adultos	Serviço mantido	1	
	2154	Magistério Educação de Jovens e Adultos	Serviço mantido	1	
	2155	Formação dos Profissionais da Educação Fundamental	Professores qualificados	550	
	2156	Formação dos Profissionais da Educação Infantil	Serviço mantido	1	
	2157	Tecnologia da Informação no Ensino	Profissionais qualificados	300	
	2158	Administração da Frota do Ensino	Serviço mantido	1	
	2159	Conservação do Próprios Municipais da Educ. Infantil	Serviço mantido	1	
	2160	Conservação do Próprios Municipais da Educ. Fundamental	Serviço mantido	1	
	2176	Ensino Fundamental/Municipalização	Escolas municipalizadas	unidade	3
			PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0043 DIVULGAÇÃO OFICIAL	2161	Divulgação de Atos Oficiais	cm/columa publicados	64.900	
	2162	Divulgação de Atos Oficiais do Ensino	cm/columa publicados	1.000	
		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012	
0044 ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	2164	Adiantamento de Numerários Administrativos	Serviço mantido	1	
	2165	Adiantamento de Numerários - SEDET	Serviço mantido	1	
	2166	Adiantamento de Numerários da Saúde	Serviço mantido	1	
	2167	Adiantamento de Numerários - SASC	Serviço mantido	1	
	2168	Adiantamento de Numerários para o Ensino Fundamental	Serviço mantido	1	
	2169	Adiantamento de Numerários para a Educação Infantil	Serviço mantido	1	
	2170	Adiantamento de Numerários para a Segurança	Serviço mantido	1	
	2171	Adiantamento de Numerários da Cultura	Serviço mantido	1	
	2172	Adiantamento de Numerários do Esporte	Serviço mantido	1	
	2173	Adiantamento de Numerários - SESAN	Serviço mantido	1	
	2174	Adiantamento de Numerários - Sec. de Meio Ambiente	Serviço mantido	1	
2175	Adiantamento de Numerários para a Tecnologia de Informação	Serviço mantido	1		

-17-
360/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2012

(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0000 DÍVIDA FUNDADA	2026 Sentenças Judiciais/ensino	Mapa Orçamentário executado	Unidade	1
	2028 Sentenças Judiciais/ administração	Mapa Orçamentário executado	Unidade	1
	2029 Encargos especiais/ administração	Serviço Mantido	Unidade	1
	2030 Encargos especiais do ensino	Serviço Mantido	Unidade	1
	2046 Encargos especiais da Saúde	Serviço Mantido	Unidade	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2901 Reserva de contingência	Percent. da Rec.Corrente Líquida contingenciada	%	5

18-
360/2011
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N º 023 DE 29 DE ABRIL DE 2011
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2012

-19-
360/2011

Anexo de Metas Fiscais

(Art.4º, § 3º. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Evolução do Patrimônio Líquido			
	Em mil R\$		
► Patrimônio Líquido	2008	2009	2010
Saldo Patrimonial Inicial	45.575	399.922	239.070
Resultado Econômico	354.347	-160.852	-18.308
Saldo Patrimonial Final	399.922	239.070	220.762

fonte: Balanço Geral 2010/ Demonst. Variações Patrimoniais _Anexo 15_DICON /SF/PMD

► Metas de Resultado							
	Em mil R\$						
	Constante			Corrente			
	2012	2013	2014	2012	2013	2014	
Resultado Nominal Estimado	0	0	0	0	0	0	0
Receita Líquida a Arrecadar	785.254	819.046	854.308	821.376	855.903	892.752	
Despesa Total a realizar	785.254	819.046	854.308	821.376	855.903	892.752	
Resultado Primário Estimado	45.660	47.625	49.676	47.760	49.768	51.911	
Receita Líquida a arrecadar	785.254	819.046	854.308	821.376	855.903	892.752	
(-) Operação de Crédito a realizar	29.525	30.795	32.121	30.883	32.181	33.566	
(-) Despesa Total Líquida a realizar	755.729	788.251	822.187	790.493	823.722	859.185	
(+) Pagamento Dívida Pública	45.660	47.625	49.676	47.760	49.768	51.911	
Crescimento econômico estimado:	4,5%	4,5%	4,5%				
Inflação estimada período :				4,6%	4,5%	4,5%	

Fonte: LOA 2011, Lei nº 3.055/2010; Inflação Estimada_ Relatório BANCO CENTRAL_março 2011.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-20-
369/2011
16/05/2011

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2012

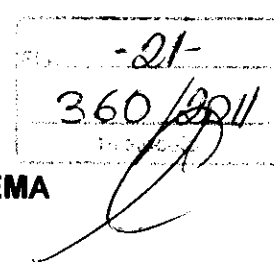
Anexo de Riscos Fiscais

(Art.4º, § 3º. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

O Município de Diadema discrimina os riscos fiscais que poderão afetar os indicadores de Resultado Primário e Nominal, definidos no Anexo de Metas Fiscais, por variações no resultado da receita e conseqüente aumento das despesas:

- A Administração possui ações judiciais referentes ao montante da dívida com a SABESP, em fase de apuração, em virtude da proposta de anulação do acordo feito em 1996, período em que foi criada a SANED – Cia. de Saneamento de Diadema;
- Decisões judiciais e/ou acordos judiciais relativos às indenizações decorrentes de diferenças de vencimentos do ICV do DIEESE, em razão do parcial cumprimento do disposto no artigo 2º, das Leis Municipais nº 1007/89 e 1008/89 (Executivo e Câmara Municipal).

O valor da Reserva de Contingência, conforme art. 21 deste P. L.D.O., assegura parte do pagamento dos riscos mencionados no presente anexo



PARECER ATUARIAL 2010

A reavaliação atuarial do IPRED - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - SP revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial de R\$ 439.818.408,33, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 672.109.748,79) e o valor do fundo previdenciário existente em dezembro de 2010 (R\$ 232.291.340,46).

Em relação ao déficit apresentado na reavaliação de 2009, cujo montante era de R\$ 414.268.284,17, a situação atuarial do IPRED apresentou uma elevação da insuficiência da ordem de 10,56%, motivada pelas mudanças no perfil dos segurados do regime previdência em função da utilização de um novo cadastro, pelo custo dos juros incidentes sobre as reservas matemáticas.

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como as legislações constitucionais, federais e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do IPRED.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdências, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo.

As hipóteses atuariais foram mantidas as mesmas utilizadas na reavaliação atuarial de 31/12/2009.

Os tempos de serviço anterior à posse do servidor, que são usados para o cálculo dos tempos de contribuição do segurado com vistas à aposentadoria e, conforme o caso, ao cálculo da compensação previdenciária, foram obtidos a partir de informações cadastrais prestadas pelo RPPS.

A projeção dos salários futuros foi realizada com base em uma taxa de crescimento real anual de 1% ao ano, que reflete o crescimento médio resultante da aplicação da política de remuneração do município para os seus servidores ocupantes de cargos com vínculo efetivo.

Usou-se como premissa que os benefícios são reajustados apenas pelos índices inflacionários, preservando-se o poder aquisitivo da moeda ao longo do tempo. Portanto, admitiu-se que a taxa de crescimento real dos benefícios pagos pelo RPPS é nula.

-22-
360/2011

IPRED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

As alíquotas praticadas pelo município de Diadema atendem às regras constitucionais e federais, sendo o plano de custeio composto pelas seguintes alíquotas:

- a) 11,49% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal e 4,51% para amortização do déficit atuarial.
- b) 11% dos servidores ativos; e
- c) 11% dos inativos e pensionistas, sendo que a contribuição destes dois últimos grupos incide apenas sobre a parcela do benefício que excede R\$ 3.467,40.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 29,56%, para o custo normal e de 14,41% para o custo suplementar, originando um custo total de 43,98%. Está inserida no custo normal a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 2% do total das remunerações do ano imediatamente anterior.

O plano de equilíbrio para amortização do déficit atuarial identificado nesta reavaliação está apresentado na tabela seguinte. Além das alíquotas da Prefeitura, Câmara e PRED, os servidores ativos contribuirão com 11% das respectivas remunerações e os inativos e pensionistas com 11% sobre a parcela do benefício que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, cujo valor na data desta reavaliação é R\$ 3.467,40.

ALÍQUOTAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA CUSTEIO DO PLANO

<i>Ano</i>	<i>alíquota da PMD</i>
2010	16,00%
2011	17,00%
2012	20,84%
2013	24,65%
2014	28,46%
2015	32,27%
2016	36,08%
2017	39,89%
2018 a 2041	43,70%
2042 em diante	11,49%

As alíquotas acima foram definidas considerando-se os aportes necessários para o equilíbrio atuarial do regime previdenciário, sendo as alíquotas obtidas a partir do montante atual da folha de salários dos servidores ativos com vínculo efetivo, considerando-se que esse montante será mantido constante ao longo do período entre 2011 e 2041.

O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao presente relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atuarial de servidores, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do Instituto.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração a alternativa de amortização do déficit com as alíquotas crescentes, admitindo-se que o IPRED implementará as alíquotas aqui sugeridas. Caso não ocorra a implementação das alíquotas, a situação do RPPS será deficitária.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente seu regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei n.º 9.717/98.

Antonio Mário Rattes de Oliveira
Atuário - MIBA nº 1.162

Valter do Carmo Corrêa
Diretor Financeiro